

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Aviso de contumácia n.º 411/2005 — AP. — A Dr.^a Maria Isabel Lema Nogueira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Paredes de Coura, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8GAPCR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ramiro Cortez, filho de José Ramiro e de Fátima Ramiro, nascido a 26 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12036077, com domicílio na Estrada da Circunvalação, Buraca, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João Rocha Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 412/2005 — AP. — O Dr. Porfírio Manuel P. Vale, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1184/00.3GBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Cunha Reis Sales, filho de António Brás Barbosa dos Reis Sales e de Maria de Lurdes de Sousa Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Junho de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9823766, com domicílio na Rua do Dr. Nicolau Carneiro, 38, 2.º, esquerdo, 4590 Paços de Ferreira, por ter sido condenado, em 7 de Fevereiro de 2003, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 2000, na pena de 250 dias de multa à taxa diária de 5 euros, perfazendo o quantitativo global de 1250 euros; por despacho de 29 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, a pena de multa foi convertida na pena de prisão de 166 dias, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Porfírio Manuel P. Vale*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Morais*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENELA

Aviso de contumácia n.º 413/2005 — AP. — O Dr. Fernando Andrade, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Penela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 102/02.9GAPNL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lourenço, filho de Aníbal Lourenço e de Maria da Glória Lourenço, nascido a 28 de Julho de 1939, natural da freguesia de Rabaçal, concelho de Penela, de nacionalidade portuguesa, solteiro, motorista de transportes internacionais, titular do bilhete de identidade n.º 7568470, com domicílio em Rabaçal, 3230 Penela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção,

tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter certidões e registos junto das autoridades públicas, bem como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou respectivas revalidações.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sobral*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 414/2005 — AP. — O Dr. José Joaquim Costa Carneiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 654/00.8GBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ulisses Manuel Marques Gonçalves, filho de António Agostinho Gonçalves e de Maria Olímpia da Conceição Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11254150, com domicílio em Vale da Cibra, Louriçal, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em Novembro do ano de 2000, e de um crime de burla, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Novembro do ano de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Costa Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Cordeiro Vintém*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 415/2005 — AP. — O Dr. Bruno Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 54/99.0PAPBL, pendente neste Tribunal contra a arguida Brigitte Ramos Rasteiro, filha de Dinis Rasteiro e de Maria da Conceição Ramos Rasteiro, nascida a 12 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10912718, com domicílio em Galega, Penela, 3230-238 Penela, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Dezembro de 1998, por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detida.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Bruno Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 416/2005 — AP. — A Dr.^a Maria de Fátima Morgado Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 251/01.0TAPDL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Assis Teixeira Félix, filha de José Teixeira Félix e de Alda da Conceição Camacho, nascida a 4 de Outubro de 1952, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 4549483, com domicílio na Rua do Comboio, 97, Funchal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 12 de Março de 2002, por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por fin-

da a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Boaventura*.

Aviso de contumácia n.º 417/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/03.5PPFDL, pendente neste Tribunal contra a arguida Valeriy Alexandrovitch Baholdini, filha de Alexandr Baholdin e de Matronia Baholdina, de nacionalidade ucraniana, nascida a 24 de Julho de 1967, casada, com domicílio na 1.ª Rua de Santa Clara, 20, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusada da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, praticado em 16 de Março de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 418/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6/99.0TBPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Marques Sequeira, filho de João Faustino Sequeira e de Matilde Pontes Marques Sequeira, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Outubro de 1976, solteiro, com domicílio no sítio das Cruzes, Lombo do Salão, 9370-000 Calheta, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento, escalamento e chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Código Penal de 1982, actualmente pelo disposto nos artigos 208.º, n.º 1, 204.º, n.ºs 2, alínea c), e 4, e 202.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 1994, por despacho de 29 de Junho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos R. Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 419/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 40/00.0TAPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hídio Luís da Silva Caldeira, filho de Manuel Caldeira e de Dolores Pestana da Silva Caldeira, nascido a 18 de Outubro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2021937, com domicílio na Avenida de José Frederico Ohxe, 43, Linda-a-Velha, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Padilha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 420/2005 — AP. — O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 791/04.0TBPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido César Manuel Gomes de Sousa, filho de Manuel Morais de Oliveira de Sousa e de Aurora Gama Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11625298, com domicílio em Cerqueira, Labruja, 4990-655 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 14.º, n.º 1, 26.º e 143.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho Correia*. — A Oficial de Justiça, *Orinda Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 421/2005 — AP. — O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 207/01.3TBPTL (ex-processo n.º 71/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério dos Santos Martins, com domicílio na Travessa das Pinheiras, 200, Guilhabreu, 4485-255 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 13 de Maio de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho Correia*. — A Oficial de Justiça, *Orinda Guedes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 422/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 233/97.5TBPTG (antigo processo comum n.º 116/97), pendente neste Tribunal contra o arguido João António Martins Balejo, filho de José Ramalho Balejo e de Joana Maria Chagas Martins, natural de Santa Maria, Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7159127, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, 22, Vale de Maceiras, São Saturnino, 7460-000 Fronteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1996, por despacho de 11 de Maio de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência da queixa.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Biga de Deus*.

Aviso de contumácia n.º 423/2005 — AP. — O Dr. Pedro Pleno de Gouveia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 402/02.8PBPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Conceição Gama, filho de Alberto Gama e de Silvina da Boa Nova, natural de Ponte de Sor, nascido a 20 de Setembro de